

LEI N. 551, DE 10-4-1963

Altera dispositivos da Lei n. 497, de 26 de abril de 1962

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados os artigos 15, 18 e 25 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 497, de 26 de abril de 1962.

Artigo 2.º — O artigo 17 da Lei n. 497, de 26 de abril de 1962, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17:— Nas doações, o imposto será cobrado na conformidade da tabela anexa... VETADO.

§ 1.º — havendo mais de um doador, a taxa do imposto, que se aplicará separadamente, será determinada pelo valor do quinhão de cada doador e cada donatário;

§ 2.º — não se decomporá o valor da doação para aplicação das taxas gradativas previstas na tabela;

§ 3.º — os parentes afins equiparam-se aos consanguíneos».

Artigo 3.º — VETADO.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme em 10 de abril de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 7c

JB